Conselho da
União Europeia

PUBLIC

Bruxelas, 23 de setembro de 2015

9934/1/15
REV 1 ADD 2 REV 1

LIMITE

PV CONS 33
JAI 458
COMIX 278

PROJETO DE ATA

Assunto:	**3396.ª** reunião do Conselho da União Europeia (**JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS**) realizada no Luxemburgo em 15 e 16 de junho de 2015

ANEXO

DECLARAÇÕES PARA A ATA DO CONSELHO

Ad ponto 2 da lista de pontos "A": – **Projeto de decisão do Conselho que autoriza certos Estados-Membros a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão de Andorra à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspetos Civis do Rapto Internacional de Crianças**
= **Adoção**

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, ALEMANHA, ESPANHA, FRANÇA, ITÁLIA, LUXEMBURGO, ÁUSTRIA E POLÓNIA

"Quando a União Europeia adota atos legislativos internos e nesta base exerce uma competência externa exclusiva, os Estados-Membros vinculados por esses atos legislativos participam nos atos que a União adota no quadro dessa competência externa.

No contexto da presente decisão, todos os Estados-Membros da União Europeia vinculados pelo Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 participam, por conseguinte, na adoção da decisão que autoriza certos Estados-Membros, no interesse da União Europeia, a aceitar a adesão de **Andorra** à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspetos Civis do Rapto Internacional de Crianças."

Ad ponto 3 da lista de pontos "A": – **Projeto de decisão do Conselho que autoriza certos Estados-Membros a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão de Singapura à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspetos Civis do Rapto Internacional de Crianças**
= **Adoção**

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, ALEMANHA, ESPANHA, FRANÇA, ITÁLIA, LUXEMBURGO, ÁUSTRIA E POLÓNIA

"Quando a União Europeia adota atos legislativos internos e nesta base exerce uma competência externa exclusiva, os Estados-Membros vinculados por esses atos legislativos participam nos atos que a União adota no quadro dessa competência externa.

No contexto da presente decisão, todos os Estados-Membros da União Europeia vinculados pelo Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 participam, por conseguinte, na adoção da decisão que autoriza certos Estados-Membros, no interesse da União Europeia, a aceitar a adesão de **Singapura** à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspetos Civis do Rapto Internacional de Crianças."